
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 1588/2018

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
INCORPORAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO AOS
BENS DOMINICAIS E AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A RESTITUIR AOS
PROPRIETÁRIOS ANTERIORES, CONFORME
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da
Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso
comum do povo e incorporada na dos bens dominicais uma área de
terras urbanizada medindo 3,9705 ha, parte de uma área maior de
5.1989 ha, lote 75-A-1, subdivisão do Lote 75-A, Matrícula nº 15.535,
ao Município de Marilena, devidamente escriturado e com Matrícula
registrada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir a área
de terreno remanescente e não ocupada de 3,9705 ha, conforme mapas
e memoriais do anexo I devidamente desafetada pelo artigo anterior ao
proprietário titular da época da doação.

Art. 3º A área efetivamente ocupado de 1.2284 ha permanecerá na
propriedade do Município de Marilena, sem qualquer direito a
indenização ou retenção de benfeitorias ao doador.

Art. 4º As despesas de escrituração e registro serão pagas pela parte
restituída.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena - Paraná, 14 de março de 2.018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia Romachella

Código Identificador:9644A60E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/03/2018. Edição 1463

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>